



PERMISSÃO DE ACESSO

Em ações de fiscalização, agentes da Administração Pública possuem poder semelhante ao dos policiais para adentrar em empresas privadas ou condomínios

por Carlos Köhler

FOTO: SHUTTERSTOCK

Este artigo objetiva esclarecer os poderes da Administração Pública e suas atribuições, segundo o ordenamento jurídico da nação, e de que forma afetam as atividades do controle de acesso a empresas privadas, condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Foi concedida à Administração Pública o Poder de Polícia conforme consta no Art. 78, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro 1966, do Código Tributário Nacional, que assim propõe:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Conforme vimos, o poder de polícia é uma atividade administrativa que, de acordo a sua competência de atuação, opera em benefício da coletividade. A organização do exercício de sua atividade é realizada em quatro fases denominadas de Fases do Exercício de Poder de Polícia. São elas:

- **Ordem de Polícia;**
- **Consentimento de Polícia;**
- **Fiscalização de Polícia;**
- **Sanção de Polícia.**

Não podemos confundir Poder de Polícia e Segurança Pública, pois a primeira, como já vimos, é atribuição da Administração Pública, já a segunda é de competências dos Órgãos Policiais conforme previsto no Art. 144 da Constituição, que descreve quais os órgãos e atribuições de Segurança Pública institucionalizados:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;**
- II - Polícia Rodoviária Federal;**
- III - Polícia Ferroviária Federal;**
- IV - Polícias civis;**
- V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares”.**

§ 8º *Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.*

O Ciclo de Completo de Polícia que são realizados pela segurança pública têm três estágios:

- **Fase da Normalidade;**

➤ **Fase da Anormalidade;**

➤ **Fase da Investigação.**

Assim sendo, os órgãos da Administração Pública nas suas atribuições dentro das fases de Polícia, e principalmente na fase de fiscalização, possuem competência para adentrar nas empresas privadas e nos condomínios para exercerem suas atividades como a de fiscalização, assim como os órgãos de segurança pública também possuem o mesmo direito de acesso no desempenho de suas funções.

Outra situação importante a saber é quando algum órgão de Segurança Pública ou qualquer outro órgão ou pessoa que está no desempenho ou auxílio em situações de risco iminente, de calamidade pública, ou em situações de desastre, tem seu acesso liberado, mediante a identificação da necessidade acima citada, segundo o artigo 18 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

O que compete às portarias é a permissão de acesso dos órgãos da Administração Pública e dos órgãos de Segurança Pública de acordo com a classificação

de acesso das empresas privadas e dos condomínios mediante as seguintes regras:

❖ **Identificação do funcionário público, mediante as seguintes comprovações:**

- a. **Documento comprobatório do motivo de seu acesso expedido pelo órgão da Administração Pública;**
- b. **Identificação funcional do órgão da Administração Pública;**
- c. **Documento de identificação com foto.**

❖ **Comunicação ao responsável no caso de empresa, ao morador, zelador, administrador, e ou síndico, no caso de condomínios, sobre a presença e acesso do funcionário da Administração Pública, ou órgão Público de Segurança.**

Cabe ressaltar que a permissão de acesso independe da autorização do responsável, gestor, morador, zelador, administrador, e ou síndico. Por isso a necessidade de identificação, comunicação e colaboração aos funcionários públicos no exercício de suas funções. ■

Carlos Köhler é graduado em Segurança Pública, pós-graduado em Segurança Privada e é CEO dos Grupos CINDAPA, CPSI, CISI, MBS e CRA

ASSINE

NOSSAS PUBLICAÇÕES



www.revistaincendio.com.br
www.revistacipa.com.br
www.revistasecurity.com.br

INCENDIO
DETECCAO SEM-FIO

cipa
A FAVOR DA ERGONOMIA

SECURITY
BRASIL
SEGURANCA AEROPORTUARIA

tudo que você precisa saber em
Segurança Eletrônica, Segurança do Trabalho e Segurança contra incêndio, você encontra aqui!
Assine as publicações especializadas e fique por dentro de tudo que acontece no setor.
Acesse os sites das revistas.

+55 (11) 5585-4355 | +55 (11) 3159-1010
+55 (11) 992 345 007
Revistas Cipa, Incendio e Security
assinatura@fieramilano.com.br


CIPA FIERA MILANO

DESTAQUE-SE

GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA CORPORATIVA

Uma só plataforma, onde o evento deriva as ações

Intuitivo, leve e ágil para:

- Security
- Supply Chain Security
- Risk Management
- Safety e Compliance

- Normas ISO
- Análise
- Mobilidade e
- Segurança

GCORPS

Seu próximo nível em gestão de riscos e segurança

www.gcorps.com.br (12) 3028-8199